



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01, DE 01 DE JULHO DE 2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, TENDO POR OBJETO O CUSTEIO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COMPLEMENTARES NAS ÁREAS DA ATENÇÃO BÁSICA E ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DO DIA 01 DE JULHO DE 2025 A 30 DE JUNHO DE 2026, COM CUSTEIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.124.420,32 (TRÊS MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUÃ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro Pampuã, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 186.229.358-92 e RG 22.236.138-4-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua: José Bonifácio, nº 571, Centro, na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal número 5.058, de 03 de junho de 2025, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, PRISCILA HONORATO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG. nº 42.546.500-7-SSP/SP e do CPF nº 219.428.318-89, residente e domiciliada na Avenida Valdomiro de Souza Mello, nº 1780, Bom Retiro, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ, inscrita no CNPJ nº 45.708.765/0001-19, com sede na Rua Ferdinando Fratin nº 335, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente SANTA CASA, neste ato representada sua Gestora, SRA MIRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS, Gestora, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.306.966-2 e CPF nº 150.710.808-77, residente e domiciliada a Avenida Alberto Conrado 1942, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a SANTA CASA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025, e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

1.1 – Este Termo de Colaboração está vinculado ao Processo Administrativo nº 052/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025, o qual tem por objeto o Custeio da Execução de serviços de cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica e Estratégia da Saúde da Família, pelo período de 12 meses a partir do dia 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, com custeio no valor total de R\$ 3.124.420,32 (Três milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos), conforme termos do plano de Trabalho anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Artigo 31 *“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000(NR)”*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

3.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados no valor total de R\$ 3.124.420,32 (Três milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 1.562.210,16 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos) referente ao exercício de 2025 (julho de 2025 a dezembro de 2025), e o valor de R\$ 1.562.210,16 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos) para o Exercício de 2026 (janeiro de 2026 a junho de 2026).

3.2 - O recurso financeiro será transferido em doze parcelas mensais na conta bancária específica a ser aberta pelo concedente, conforme cronograma de desembolso abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO DE 2025

Nº da Parcela	Mês de Competência	Data Vencimento	Recurso Municipal Ficha 331	Recurso Federal Ficha 332	Recurso Federal Ficha 485	Valor Total da Parcela
1	Julho	02/08/25	R\$ 97.868,36	R\$ 112.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 260.368,36
2	Agosto	02/09/25	R\$ 97.868,36	R\$ 112.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 260.368,36
3	Setembro	02/10/25	R\$ 97.868,36	R\$ 112.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 260.368,36
4	Outubro	02/11/25	R\$ 97.868,36	R\$ 112.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 260.368,36
5	Novembro	02/12/25	R\$ 97.868,36	R\$ 112.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 260.368,36
6	Dezembro	02/01/26	R\$ 97.868,36	R\$ 112.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 260.368,36
Valor Total do Desembolso de 2025			R\$ 587.210,16	R\$ 675.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.562.210,16

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO DE 2026

Nº da Parcela	Mês de Competência	Data Vencimento	Valor Total da Parcela
1	Janeiro	02/02/26	R\$ 260.368,36
2	Fevereiro	02/03/26	R\$ 260.368,36
3	Março	02/04/26	R\$ 260.368,36
4	Abril	02/05/26	R\$ 260.368,36
5	Maio	02/06/26	R\$ 260.368,36
6	Junho	02/07/26	R\$ 260.368,36
Valor Total do Desembolso do Ano de 2026			R\$ 1.562.210,16

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração referente ao exercício de 2025 estão programados em dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Ficha 331 - R\$ 587.210,16

02.17.01 – Fundo de Saúde do Município

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.301.9007.2046.0000 – Saúde da Família

Fonte Recurso Municipal: 0.01.00

Ficha 332 - R\$ 675.000,00

02.17.01 – Fundo de Saúde do Município

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.301.9007.2046.0000 – Saúde da Família

Fonte Recurso Federal: 0.05.81



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

Ficha 485 - R\$ 300.000,00

02.17.01 – Fundo de Saúde do Município

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.301.9007.2119.0000

Fonte Recurso Federal: 0.05.81

4.2 - Quanto aos recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração referente ao exercício de 2026 serão alocados no respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1– Do Município:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica do projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, Art. 42, inc. XII, da Lei nº 13.019/2014.

III – Definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, Art. 42, inc. X, da Lei nº 13.019/2014.

IV - celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C e publicar seu extrato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipuã (<http://www.ipua.sp.gov.br>) e no Átrio do Paço Municipal conforme o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeitos jurídicos somente após a sua publicação;

V - direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

VI – manter, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VII – Transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VIII – proceder à extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados no prazo estabelecido ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

IX – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria.

X – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venham a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa do atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-las quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.2- Do Conselho Municipal de Saúde:

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

II - manter, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.3 – Da O.S.C.

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídicas das organizações parceiras do Conselho Municipal de Saúde de Ipuã – SP.

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII - permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VIII – propiciar os meios e condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

IX – depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, em conta específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

X – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas, Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014.

XI – gerenciar, exclusivamente, conforme teor do inciso XIX, do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecidas a legislação em vigor;

XIV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob penas de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos;

XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XIX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXI – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXII – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração;

XXIII – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 – A O.S.C é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2 – A inadimplência da O.S.C em relação às obrigações da Cláusula 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 meses contados a partir do dia 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, sendo permitida a prorrogação do termo, desde que haja justificativa e seja formalizada pela organização, com antecedência mínima de 30 dias do prazo inicialmente previsto.

7.2 - A prorrogação, seja por meio de termo aditivo ou de ofício pela administração pública, deve observar o prazo máximo de 12 meses para cada prorrogação e o prazo máximo total de 5 anos para a parceria, incluindo as prorrogações.

7.3 - A administração pública pode prorrogar a vigência de ofício, quando a causa da dilação do prazo for de sua responsabilidade, como atrasos na liberação de recursos, por exemplo, limitando-se ao período do atraso.

CLÁUSULA OITAVA - Se o valor das despesas decorrentes das aquisições realizadas descritas na Cláusula Primeira, exceder ao valor do repasse feito pelo MUNICÍPIO, as mesmas serão suportadas exclusivamente pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 – Conforme o art. 42, inc. XVI, da Lei nº 13.019/2014, o presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, a qualquer momento, contudo terá um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, caso a **Santa Casa** deixe de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

10.1 - Caberá, a Comissão nomeada através de Portaria Municipal, exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do presente Termo de Colaboração, conforme artigo 42, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014.

10.2 - A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100

CEP 14610-000 - I P U Ã - Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

10.3 - O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado através de Portaria Municipal, com poderes de controle e fiscalização.

10.4- Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

10.5 -São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

5 - Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.6 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

10.7 – Em conformidade ao Art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/2014, os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a. Extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b. Os impactos econômicos ou sociais;

c. O grau de satisfação do público alvo;

d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 – Em cumprimento ao Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a. Aprovação da prestação de contas;

b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Extrato da conta bancária específica;

c. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

d. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

e. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.10 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

1 - Omissão no dever de prestar contas;

2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.12 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

11.13 - O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.14 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a entidades sem fins lucrativos de objeto semelhante, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

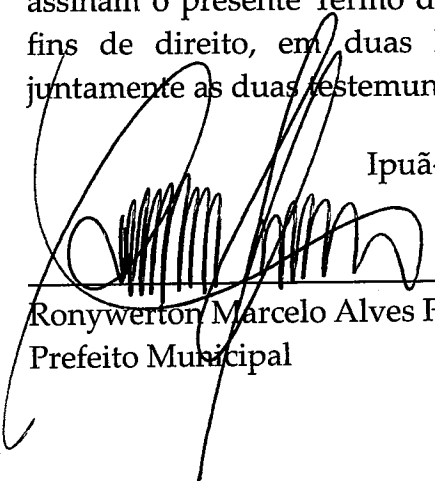
14.1 Não será exigida qualquer forma de contrapartida financeira da OSC para formalização da parceria, no entanto, se a contrapartida se fizer necessária para complemento do custo do projeto, esta deverá estar prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

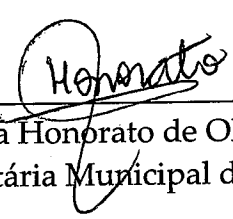
15.1 - Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Colaboração.

15.2 - E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, em duas laudas emitidas por processamento somente ao anverso, juntamente as duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

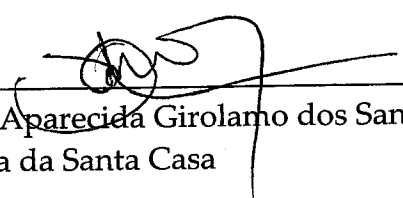
Ipuã-SP, 01 de julho de 2025.



Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

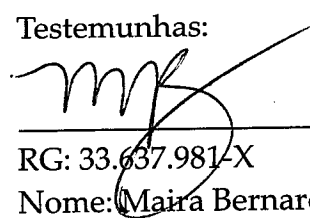


Priscila Honorato de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



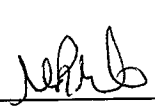
Mirian Aparecida Girolamo dos Santos
Gestora da Santa Casa

Testemunhas:



RG: 33.637.981-X

Nome: Maira Bernardino



RG: 23.859.203-0

Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ Nº 45.708.765/0001-19

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE COLABORAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 3.124.420,32 (Três milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 1.562.210,16 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos) referente ao exercício de 2025 (julho de 2025 a dezembro de 2025), e o valor de R\$ 1.562.210,16 (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dez reais e dezesseis centavos) para o Exercício de 2026 (janeiro de 2026 a junho de 2026).

EXERCÍCIO: 2025/2026

ADVOGADO/ Nº OAB: Gabriel César Bueno / OAB/SP: 324.343

OBJETO: Custeio da Execução de serviços de cooperação técnica e operacional complementares nas áreas da Atenção Básica e Estratégia da Saúde da Família.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 01 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av: Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.229.358-92

RG: 22.236.138-4 SSP SP

Data de Nascimento: 22/05/1976

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio, 571, Centro, Ipuã-SP.

E-mail institucional: gabinete@ipua.sp.gov.br

E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com

Telefone (16) 3832-0117

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: PRISCILA HONORATO DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 219.428.318-89

RG: 42.546.500-7-SSP/SP

Data de Nascimento: 21/01/1983

Endereço residencial completo: Av: Valdomiro de Souza Mello, nº 1780, Bom Retiro, Ipuã-SP

E-mail institucional: saude@ipua.sp.gov.br

E-mail pessoal: priscilaprefeituraipua@gmail.com

Telefone(s): (16) 3832-0181

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ

Nome: MÍRIAN APARECIDA GIROLAMO DOS SANTOS

Cargo: Gestora

CPF: 150.710.808-77

RG: 24.306.966-2

Data de Nascimento: 11/02/1976

Endereço residencial completo: Av. Alberto Conrado nº 1942 Ipuã – SP.

E-mail institucional: administracao@santacasaipua.com.br

E-mail pessoal: miriangirolamo@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 99969 3687

Assinatura: _____